

IV – Requisitos para os Gabinetes:

- Possuir e provar experiência de consultoria no domínio ou na revisão de contas no mínimo de 5 anos.
- Possuir um corpo técnico especializado, principalmente nas áreas de contabilidade, economia, finanças ou gestão, com experiência mínima de 5 anos em qualquer um desses domínios (juntar os respectivos curricula).
- Estar constituído por pessoas físicas de nacionalidade santomense, sem prejuízo de o mesmo, poder recorrer aos serviços de estrangeiros com reconhecida competência nas áreas e tarefas definidas.

V – Recomendações particulares para a realização da Auditoria e apresentação do Relatório

Para além da proposta técnica, (com a respectiva indicação do tempo de realização) a identificação dos especialistas responsáveis e uma metodologia a ser aplicada e que permita antever os pormenores técnicos e científicos a serem utilizados pelo mesmo para a realização eficiente da consultoria, deverão ser apresentados no final, relatórios com as seguintes características:

1. Um Relatório de Auditoria/ relatório sucinto que conterà uma opinião profissional única dos auditores sobre – a) As contas da instituição e as demonstrações financeiras propriamente ditas; b) As despesas efectuadas e respectivos procedimentos face as normas em vigor e às boas práticas.
2. Um relatório sobre o Controlo Interno (Carta a Direcção ou “Management Letter”), reflectindo os outros pontos e dando conta de todas as fraquezas do sistema, avaliando os riscos ligados a tais falhas e propondo recomendações pertinentes e práticas, acompanhadas de um Plano de Acção e de um Cronograma de implementação.

Os Relatórios após aprovação pelo Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal, serão remetidos às entidades competentes

VI – Reserva de Direito e Clausula de não adjudicação

O AGER reserva-se o direito de proceder a uma adjudicação parcial, ou a não proceder a qualquer adjudicação em função deste concurso, se circunstâncias particulares, das quais será o único julgador, a isso aconselharem ou quando todas as propostas sejam consideradas inaceitáveis pelo órgão competente, sem que tal possa dar azo a qualquer indemnização aos concorrentes.

